MOÇÃO Nº 13/2025

APOIO

À CRIAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE COMPENSAÇÃO PARA MUNICÍPIOS DE FRONTEIRA – FCMF

Autor: Vereador Sidnei Prestes

Os Vereadores com assento na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que esta subscrevem, vêm, por meio deste instrumento legal, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, submeter ao Plenário a outorga de Moção de Apoio **À CRIAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE COMPENSAÇÃO PARA MUNICÍPIOS DE FRONTEIRA – FCMF,** visando corrigir a histórica defasagem financeira que compromete o atendimento de saúde pública nos municípios fronteiriços brasileiros.

Foz do Iguaçu, município paranaense situado na Tríplice Fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, é internacionalmente reconhecida não apenas por sua relevância turística e econômica, mas também por ser um polo regional de prestação de serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Nossa rede municipal de saúde, embora estruturada para atender uma população residente de 285 mil habitantes, enfrenta, há anos, uma demanda muito superior, resultado do atendimento:

- A moradores dos municípios vizinhos da região Oeste do Paraná;
- A estrangeiros residentes no Brasil;
- A cidadãos paraguaios e argentinos oriundos das cidades limítrofes;
- A turistas nacionais e internacionais, que somam anualmente mais de 2 milhões de visitantes.

Em 2024, a rede municipal de saúde registrou mais de 2 milhões de atendimentos. Entretanto, o financiamento da saúde pública pelo Sistema Único de Saúde (SUS) continua baseado exclusivamente na população residente, desconsiderando a real dimensão da demanda assistencial.

Resultado: um déficit financeiro anual estimado em mais de R$ 82 milhões, onerando excessivamente o orçamento municipal e comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, ANICE GAZZAOUI, ADRIANO RORATO, CABO CASSOL, EVANDRO FERREIRA , BENI RODRIGUES PINTO, ALMIR LUIS BALBINOT, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6BB0-8BFD-14C2-74E6 e informe o código 6BB0-8BFD-14C2-74E6

Esse cenário evidencia grave injustiça federativa, pois o município de Foz do Iguaçu, assim como outras cidades de fronteira, arca sozinho com os custos decorrentes de sua função regional e internacional, sem a devida compensação financeira.

Importante destacar:

• A Constituição Federal assegura o direito à saúde e o acesso universal e igualitário (art. 196).

• O princípio da equidade do SUS determina a alocação de recursos conforme as necessidades assistenciais reais.

• Programas como o SIS Fronteiras reconheceram essa realidade, mas sem políticas permanentes e de largo alcance.

Diante disso, urge a criação de um Fundo Nacional de Compensação para Municípios de Fronteira – FCMF, com dotação orçamentária própria e critérios técnicos claros, considerando:

• O volume real de atendimentos realizados;

• O fluxo turístico anual registrado;

• A demanda regional extrapolada.

A presente Moção busca sensibilizar e mobilizar as autoridades federais e estaduais para que a saúde pública dos municípios de fronteira, especialmente de Foz do Iguaçu, receba o devido reconhecimento e suporte financeiro necessário à sua manutenção e desenvolvimento.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

Sidnei Prestes

Vereador

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, ANICE GAZZAOUI, ADRIANO RORATO, CABO CASSOL, EVANDRO FERREIRA , BENI RODRIGUES PINTO, ALMIR LUIS BALBINOT, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6BB0-8BFD-14C2-74E6 e informe o código 6BB0-8BFD-14C2-74E6

ANEXO EXPLICATIVO

SOBRE A ESTRUTURA FINANCEIRA DO FUNDO

1. Fundamentação Legal

- Constituição Federal:
- Art. 196 – Saúde como direito de todos e dever do Estado.
- Art. 198 – Organização descentralizada do SUS.
- Art. 165 – Instrumentos de planejamento orçamentário (PPA e LOA).
- Lei nº 4.320/1964 – Normas gerais de Direito Financeiro.
- Lei Complementar nº 141/2012 – Recursos mínimos em saúde pública.

A Constituição permite a criação de fundos públicos especiais para finalidades específicas, desde que instituídos por lei e com receitas próprias ou destinadas.

2. Fontes de Recursos

2.1. Dotação Orçamentária da União

- Alocação anual específica no Orçamento Geral da União (OGU), dentro do Ministério da Saúde.
- Reorganização de parte do orçamento atual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, sem necessidade de aumento de impostos.

2.2. Transferências Voluntárias e Convênios Internacionais

- Recursos oriundos de acordos de cooperação com:
- Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Mundial.

2.3. Doações e Parcerias

- Recebimento de doações de entidades públicas e privadas;
- Parcerias nacionais e internacionais para fortalecimento da saúde pública.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, ANICE GAZZAOUI, ADRIANO RORATO, CABO CASSOL, EVANDRO FERREIRA , BENI RODRIGUES PINTO, ALMIR LUIS BALBINOT, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6BB0-8BFD-14C2-74E6 e informe o código 6BB0-8BFD-14C2-74E6

2.4. Participação de Estados e Municípios

• Possibilidade de contrapartidas voluntárias via consórcios públicos.

3. Aspectos Políticos e Econômicos

• Sem criação de novos impostos;

• Sem aumento da carga tributária;

• Apenas reorganização do orçamento existente, alocando recursos de forma mais justa e racional.

4. Considerações Finais

O FCMF garantirá:

• Sustentabilidade financeira dos serviços de saúde;

• Qualidade no atendimento à população residente e flutuante;

• Justiça federativa no financiamento público da saúde.

Assinado por 11 pessoas: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, ANICE GAZZAOUI, ADRIANO RORATO, CABO CASSOL, EVANDRO FERREIRA , BENI RODRIGUES PINTO, ALMIR LUIS BALBINOT, RANIERI ALBERTON MARCHIORO e JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6BB0-8BFD-14C2-74E6 e informe o código 6BB0-8BFD-14C2-74E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6BB0-8BFD-14C2-74E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 12/06/2025 12:01:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 12/06/2025 14:05:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/06/2025 14:56:14 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 12/06/2025 15:51:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 12/06/2025 20:16:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 13/06/2025 08:27:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 13/06/2025 10:12:12 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 13/06/2025 10:44:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 13/06/2025 11:08:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 13/06/2025 12:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 13/06/2025 12:09:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6BB0-8BFD-14C2-74E6